



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

TERMO DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento entre si celebram, de um lado, na qualidade de DOADOR, o Município de Tucunduva, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.792/0001-33, com sede na cidade de Tucunduva/ RS, na Rua Santa Rosa, nº 520 - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Jonas Fernando Hauschild, brasileiro, casado, portador do CPF nº 018.224.170-04 e, de outro, na qualidade de DONATÁRIO, a Escola de Educação Infantil Crescer, inscrita no CNPJ sob nº 89.501.381/0002-87, com sede na cidade Tucunduva/RS, na Rua Ricardo Karkow, nº 399 – Vila Operária, neste ato representada por sua Diretora, Daiane Rafalski, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 021.198.500-70, resolvem celebrar o presente instrumento, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto da presente doação, a transferência da propriedade do DOADOR ao DONATÁRIO do bem a seguir descrito:

- Doação de gêneros alimentícios, conforme Dispensa de Licitação nº 21/2022, com as seguintes especificações:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
01	Kg	40	Batata inglesa , nova, in natura, tenras, sem brotos e manchas, tamanho médio, ausência de partes estragadas ou podres.
02	Kg	40	Cebola , sem brotos, tamanho médio, nova, com casca sã, sem ruptura, firme, ausência de partes estragadas ou podres.
03	Kg	10	Chuchu , novo, tamanho médio, boa qualidade, sem manchas, com casca sã, ausência de partes estragadas ou podres.
04	Kg	20	Moranga Tipo Cabotia , com polpa intacta e limpa, tamanho médio, sem brotos, sem rachaduras, sem bolores, ausência de partes estragadas ou podres.



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

05	Kg	10	Mortadela, sem gordura , fatiada, com registro no respectivo órgão de inspeção, embalada em materiais próprios às condições de armazenamento, que lhe confira uma proteção adequada.
----	----	----	---

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA DOAÇÃO

O(a) DOADOR(a) se compromete a transferir, ao DONATÁRIO, livre de quaisquer ônus ou encargos, os bens descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, para a seguinte finalidade: fornecer uma alimentação balanceada e adequada às crianças matriculadas neste educandário, afim de suprir suas necessidades nutricionais.

Parágrafo único. O cumprimento da finalidade estabelecida nesta cláusula constitui-se encargo do DONATÁRIO, tendo prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

As partes qualificadas no preâmbulo deste instrumento comprometem-se a:

3.1 – DOADOR:

a) disponibilizar ao DONATÁRIO os bens mencionados na Cláusula Primeira do presente instrumento para o alcance dos objetivos expostos, a partir de 07 de março até 31 de dezembro de 2022;

b) disponibilizar informações sobre o bem doado e sobre o necessário para o cumprimento da finalidade;

c) disponibilizar modelo de relatório de acompanhamento que permitam ao DONATÁRIO fornecer, nos prazos estipulados, informações sobre o cumprimento das ações sob sua responsabilidade para o atingimento da finalidade, conforme previsto na Cláusula Primeira deste termo.



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

3.2 – DONATÁRIO:

a) utilizar o bem descrito na Cláusula Primeira exclusivamente para as finalidades definidas na Cláusula Segunda, mantendo em funcionamento e operação os serviços de alimentação;

b) prestar ao DOADOR as informações necessárias para a verificação do cumprimento da finalidade, em prazos mínimos de 30 (trinta) dias;

c) zelar pela segurança, conservação e manutenção do objeto da presente doação, ficando responsável por dano ou prejuízo causado aos bens em caso de roubo, furto ou sinistro;

Parágrafo único. É de responsabilidade única e exclusiva do DONATÁRIO o cumprimento dos compromissos assumidos no presente instrumento, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de que a responsabilidade pelo seu descumprimento é da entidade ou pessoas admitidas para auxiliar na manutenção e prestação dos seus serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O DOADOR acompanhará e fiscalizará o cumprimento dos encargos estabelecidos neste instrumento, por parte do DONATÁRIO, o que ficará a cargo da nutricionista do município, Sra. Dinara Rigon, matrícula 0939.

Parágrafo único. As partes declaram, para todos os fins e efeitos, que as informações relativas à presente doação, bem como ao cumprimento da finalidade e encargos estabelecidos, são públicas, nos termos da Lei nº 12.527/2011, devendo ser prestadas a qualquer interessado, inclusive por meio de divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constatado o não cumprimento de cláusulas do presente termo, em especial dos encargos, o DOADOR notificará o DONATÁRIO, concedendo prazo de 30 (trinta) dias



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

para a correção das falhas apontadas que, se não forem sanadas, caracterizará inexecução do presente termo, nas seguintes modalidades:

a) inexecução parcial, que acarretará a rescisão do ajuste a aplicação de multa compensatória de 8% (oito por cento) sobre o valor de avaliação do bem doado;

b) inexecução total, que acarretará a rescisão do ajuste e a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de avaliação do bem doado.

Parágrafo único. Verificando-se a ocorrência do inadimplemento parcial ou total do presente contrato, será instaurado processo administrativo para aplicação das sanções, no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa ao DONATÁRIO, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVERSÃO/RESSARCIMENTO DOS BENS DOADOS

Em caso de rescisão do presente instrumento, os bens doados ao DONATÁRIO reverterão ao patrimônio do DOADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao DOADOR providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, bem como no seu sítio oficial na internet, de acordo com o inciso IV do §1º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Tucunduva para dirimir eventuais litígios decorrentes desta doação.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas.



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

Tucunduva, 07 de março de 2022


Jonas Fernando Hauschild – Prefeito Municipal de Tucunduva/RS
Doador


Daiane Rafalski – Diretora EEI Crescer
Donatária

Testemunhas:

Nome: *Dinara Rigon*
CPF: *021.745.730-40*

Nome: *Maria L. B. Benati*
CPF: *494 829 200 15*

